



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 556

que inclui o Município no
Pecúlio Municipal Brasilei-
ro - PEMUBRA, instituído -
pela Associação Brasileira
de Municípios.

Art. 1º - Fica este Município incluído no Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA, instituído pela Associação Brasileira de Municípios como modalidade complementar de previdência social, visando a possibilitar recursos imediatos às famílias dos servidores municipais em caso de morte destes, natural ou por acidente.

Art. 2º - O Pecúlio, objeto desta Deliberação, em forma de Seguro de Vida em Grupo Conjugado com Acidentes Pessoais, contratado pela Associação Brasileira de Municípios, será de Cr\$ 2.500,00 por morte natural e de Cr\$ 5.000,00 por morte acidental, para os servidores que percebem até um salário mínimo da região; de Cr\$ 5.000,00 por morte natural e Cr\$ 10.000,00 por morte acidental, para os servidores que percebem acima de um salário mínimo até dois salários mínimos regionais; e de Cr\$10.000, 00 por morte natural e Cr\$ 20.000,00 por morte acidental, para os servidores que percebem acima de dois salários mínimos regionais, correspondendo seu custo mensal a Cr\$ 2,80 para os servidores enquadrados no primeiro grupo; Cr\$ 5,60 para os servidores do segundo grupo; e Cr\$ 11,20 para os servidores do terceiro grupo, segundo a legislação federal que regula a matéria e de acordo com as tarifas e normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 3º - O Pecúlio Municipal Brasileiro - PEMUBRA, é destinado

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

-2-

aos servidores da Prefeitura, da Secretaria da Câmara Municipal e dos órgãos vinculados, em plena atividade de trabalho na data da promulgação desta Deliberação, efetivos ou estáveis de qualquer natureza.

§ Único - Os servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura, da Secretaria da Câmara Municipal e órgãos vinculados - que vierem a ser admitidos após a vigência desta Deliberação, serão incluídos no Pecúlio no ato da admissão, a fim de que possam gozar dos benefícios do mesmo desde o início de suas atividades funcionais.

Art. 4º - A inclusão no Pecúlio dos servidores em exercício nesta data será voluntária, por meio de preenchimento de formulário próprio da empresa seguradora contratada - Pela Associação Brasileira de Municípios, no qual - constará autorização para consignação em folha de pagamento do prêmio mensal que lhes garantirá os benefícios do Pecúlio contidos no art. 2º.

§ Único - Os servidores municipais que vierem a se aposentar - após a vigência do Pecúlio poderão continuar participando do mesmo, desde que seja mantida a consignação do prêmio respectivo em seus proventos.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a consignar em folha de pagamento dos servidores municipais, em favor da Associação Brasileira de Municípios, os custos mensais do Pecúlio devidamente autorizados pelos mesmos e constantes do art. 2º, e a recolher, mensalmente, o montante dessa consignação, por conta da ABM e mediante cobrança bancária, à empresa seguradora contratada para arcar com a responsabilidade do Pecúlio.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, em qualquer tempo, por solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a aumentar o valor do Pecúlio instituído pela presente Deliberação, e a efetuar o decorrente aumento das consignações em folha de pagamento dos servidores, nos termos estabelecidos nesta Deliberação, sempre que a inflação prejudicar o alcance social e a fi



Câmara Municipal de Itaguaí

-3-

finalidade assistencial do Pecúlio.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ 23/4/73

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO.

Prefeito

